



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

**OFÍCIO N° 095/2025 | GABINETE DO PREFEITO**

*Itaú de Minas, em 12 de maio de 2025.*

**AO EXMO. SR.  
FABIANO GOMES DE LIMA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO N° 56/25 | INDICAÇÕES DE N'S. 96/25 ATÉ 98/25.**

Exmo. Presidente,

Com os devidos cumprimentos, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, no exercício de suas atribuições legais, dirige-se a Vossa Senhoria para, em atendimento ao ofício mencionado, datado de 25 de abril de 2025, apresentar a resposta formal ao envio das matérias legislativas que foram submetidas à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa e aprovadas durante as Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas em 24 de abril de 2025:

**1 – INDICAÇÃO N° 96/25, de autoria da Ilma. VEREADORA MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA:** Excelentíssima Senhora Vereadora; em atenção à Indicação N° 96/25, por meio da qual Vossa Excelênciia propõe a restauração do calçamento localizado em frente à Escola Estadual Ary Pimenta Bugelli e à Escola Municipal Itaú de Minas, cumpre-nos informar que a demanda foi devidamente protocolada e encaminhada aos setores competentes desta Administração para a devida análise técnica, avaliação orçamentária e posterior adoção das providências que se revelarem juridicamente e administrativamente cabíveis.

Ressaltamos que a atuação propositiva do Poder Legislativo constitui instrumento essencial à concretização do princípio da eficiência na Administração Pública, permitindo que as demandas da coletividade sejam formalmente apresentadas e submetidas ao crivo do Executivo, no exercício da gestão pública responsável.

Reiteramos, por oportuno, o apreço desta Administração Municipal pelo diálogo institucional e pela colaboração entre os Poderes, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

**2 – INDICAÇÃO N° 97/25, de autoria da Ilma. VEREADORA MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA:** Excelentíssima Senhora Vereadora; em atenção à Indicação n°



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

97/25, por meio da qual Vossa Excelência propõe, em caráter de urgência, a contratação de estagiários para reforçar os trabalhos desenvolvidos nos setores de Engenharia e Saúde da Administração Pública Municipal, apresentamos as considerações que seguem.

A sugestão trazida revela-se pertinente e sintonizada com o desafio permanente de aprimoramento da máquina administrativa, especialmente em setores técnicos de elevada demanda. Cumpre informar que, em momento anterior, esta Prefeitura já promoveu estudos sobre a viabilidade da contratação de estagiários, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 11.788/2008, que regula o estágio de estudantes no Brasil.

Tendo em vista a evolução do cenário administrativo e financeiro municipal, comunicamos que o tema será reavaliado pelos órgãos competentes, a fim de verificar sua atual viabilidade jurídica, orçamentária e funcional, respeitando-se os princípios da legalidade, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Cabe, no entanto, registrar respeitosamente que a matéria objeto desta indicação, ao sugerir aumento de pessoal – ainda que por meio de estágio –, guarda certa dissonância com a postura adotada por Vossa Excelência em oportunidade recente, quando se manifestou contrariamente à aprovação de proposição legislativa oriunda do Executivo que previa a criação de cargos públicos, sob o fundamento de que tal medida poderia onerar os cofres municipais.

Não obstante, entendemos que o pluralismo de ideias e o constante aperfeiçoamento das posições institucionais fazem parte do saudável processo democrático.

Nesse espírito, agradecemos a contribuição de Vossa Excelência e reiteramos a importância da atuação fiscalizadora e propositiva do Poder Legislativo.

**3 – INDICAÇÃO Nº 98/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR GEOVAN DOS SANTOS:** Excelentíssimo Senhor Vereador; em atenção à Indicação nº 98/25, por meio da qual Vossa Excelência propõe a elaboração de projeto de lei visando à concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a aposentados e idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, que percebam até dois salários mínimos mensais e sejam proprietários de um único imóvel urbano destinado à sua moradia, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos.

A proposta ventilada reflete preocupação social louvável, sintonizada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da solidariedade, bem como com o dever do Estado de conferir especial proteção aos cidadãos em condição de maior vulnerabilidade econômica e social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

Entretanto, como se trata de matéria que implica renúncia de receita tributária, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sua eventual adoção requer a prévia realização de estudo jurídico e financeiro, de modo a assegurar que a medida esteja compatível com o equilíbrio orçamentário do Município, além de observar os parâmetros do Código Tributário Nacional e da legislação municipal vigente.

Nesse sentido, informamos que a presente indicação será encaminhada aos setores competentes da Administração Pública para análise de sua viabilidade jurídica, financeira e orçamentária, nos termos que regem o devido processo legislativo e a gestão fiscal responsável.

Renovamos, por fim, nossa consideração pela atuação propositiva de Vossa Excelência e reiteramos a disposição desta Administração em manter o diálogo institucional permanente, fundado no interesse público e no respeito mútuo entre os Poderes.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição para o que se fizer necessário e com agradecimentos de praxe reitero protestos de elevada estima, respeito e admiração.

Atenciosamente.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO DE ITAÚ DE MINAS - MG**